



EDITAL nº 003/2023

Publicado
12/09/2023
H. Carvalho

NOMEAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS FISCALIS PERANTE AS MESAS RECEPTORAS E APURADORA DE VOTOS NA ELEIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA– da cidade de Taquaritinga do Norte do Estado de Pernambuco, em Reunião realizada no dia 12 de setembro de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso XV do Art.9º da Lei Municipal nº1.817/2015, datada de 15 de maio de 2015. TORNA PÚBLICO por este Edital As atribuições dos agentes fiscalizadores nomeados por candidatos a lhes representarem perante as mesas de: recepção e apuração dos votos.

São Atribuições da Comissão Especial Eleitoral, responsável pelo Processo Seletivo / Processo de Escolha para provimento da função de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente da cidade de Taquaritinga do Norte/PE: cadastrar os fiscais de candidato no pleito a ser realizado no dia 01/10/2023.

O candidato poderá nomear um fiscal no período de 13 (treze) de Setembro a 19 (dezenove) de setembro de 2023 das 8h às 12h, através de requerimento protocolado perante a Comissão Especial Eleitoral, com sede na Rua Raul de Souza Amaral – S/N - Centro- Taquaritinga do Norte/PE – Secretaria de Ação Social.

A atribuição fundamental do **fiscal do candidato** é a de fiscalizar o desenvolvimento regular do Processo eleitoral, isto é, fiscalizar a votação, sem intromissão ao que é garantia eleitoral do votante e demais condutas condizentes ao ato de fiscalizar.

Porém, essa fiscalização deve ser de forma polida, discreta, séria, imparcial e de acordo com as orientações deste comunicado.

É chamado de fiscal de Processo Eleitoral os indicados pelos candidatos e devidamente indentificados com crachás específico, confeccionado sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral.

Podendo os fiscais do Processo eleitoral, **orientar** os eleitores quanto a:

- Seção eleitoral pertinente do eleitor;
- Preenchimento da cédula eleitoral;
- Colocação da cédula na urna;
- Condições especiais para votação.



Fica proibido ao fiscal do candidato:

- I – manipular a urna, a cédula eleitoral ou qualquer documento utilizado pelos mesários, pelos escrutinadores, pelos Membros da Comissão Especial Eleitoral ou Membros do CMDCA, podendo somente visualiza-los em posse/fiscalização dos fiscais do Processo eleitoral;
- II – Interromper a eleição ou a apuração dos votos;
- III - Desrespeitar os componentes da mesa receptora de votos, da junta escrutinadora do Processo Eleitoral ou Comissão Especial Eleitoral ou membro do CMDCA;
- IV- causar, propositadamente, dano físico ao patrimônio público;
- V- Fazer campanha eleitoral, “boca de urna”, distribuir “santinhos” ou fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral;
- VI – Ultrapassar os limites demarcados para a circulação nas sessões eleitorais e no local de apuração;
- VII – Auxiliar o eleitor a votar, bem como, realizar qualquer das funções de mesário ou da junta apuradora de votos;
- VIII – Fazer uso de aparelho celular dentro das seções eleitorais e/ou sala de apuração de votos.

Constatada a infração a qualquer um dos dispositivos acima, a Comissão Especial Eleitoral, descredenciara de imediatamente o fiscal faltoso e, após apurar a gravidade dos fatos, poderá cassar a candidatura do candidato ou na hipótese de já ter sido eleito, cassar o seu mandato.

O fiscal do candidato poderá fiscalizar todas as Seções Eleitorais, apenas do local em que ele esteja atuando.

No dia da Votação e apuração, os fiscais de candidatos deverão estar munidos de documento de identidade oficial original com foto e se apresentar ao Delegado do prédio. .

E no local da apuração dos votos apenas poderão estar no recinto aqueles que portarem as credencias para este fim.

É vedada a padronização do vestuário do fiscal de candidato, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachá.

Dentro da seção de votação o fiscal do candidato poderá ficar ao lado direito da mesa de recepção de votos (lado oposto da cabine eleitoral) e não poderá ultrapassar a linha demarcada no chão.

Ao encerrar a eleição os fiscais de candidato poderão acompanhar os Mesários no fechamento de cada urna eleitoral e poderá ter acesso a ATA da votação com o total de votantes em cada seção eleitoral.

É permitida a votação do fiscal de candidato, tendo este prioridade na fila de votação de sua seção.

Na apuração, um fiscal de cada candidato poderá circular ate a linha demarcada acompanhando a apuração das mesas. Ao romper o lacre das urnas, devera ter a presença do fiscal que ira acompanhar a contagem de quantos votantes e quantascédulas contém na urna da seção.



Na apuração, o fiscal deverá comparecer na mesa de apuração geral dos votos e ter a sua credencial para permanecer na área permitida e demarcada.

É de responsabilidade do candidato:

- A alimentação do seu fiscal
- A conveniência de efetivamente fiscalizar ou não;
- Avaliar se exerceram ou não a fiscalização efetivamente;

O resultado oficial da Eleição, será divulgado através de Edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, designada conforme Edital nº 002/2023.

Taquaritinga do Norte-PE, 12 de setembro de 2023.



Jeferson Ferreira de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA